

DECRETO (Nº 05/2022)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 05/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Revoga o Decreto nº 1555/2014, e institui procedimentos relativos a acidentes e infrações de trânsito envolvendo veículo pertencente à frota da prefeitura, incluindo os locados, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos relativos a acidentes e infrações de trânsito.

CONSIDERANDO a decisão nº 0731/2019/TCM/BA, que trata sobre o pagamento de multa por infração de trânsito pelos entes públicos e o seu direito a ressarcimento;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e diretrizes para a finalidade de agilizar, padronizar e controlar, de forma mais eficiente e eficaz, os eventos relacionados a veículos pertencentes à frota da Prefeitura, incluindo os veículos locados, envolvidos em acidentes ou infrações de trânsito em geral.

Parágrafo Único – Para os fins deste Decreto, são considerados veículos da frota da Prefeitura os oficiais próprios, os contratados ou colocados à disposição da municipalidade em virtude de convênio e os alugados.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Em todas as Secretarias Municipais haverá um servidor designado pelo titular da pasta como responsável pelo controle da respectiva frota, devendo este informar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allyson
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

imediatamente, ao Secretário da pasta onde o veículo estiver alocado, bem como ao Departamento de Transportes da Secretaria de Administração, caso ocorra qualquer sinistro com os veículos da frota da Prefeitura, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar, com as cominações previstas na Lei Municipal nº 243, de 09 de janeiro de 2012.

§1º - O servidor responsável pela frota em cada Secretaria, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá manter controle do uso e das condições de cada veículo da frota, bem como, um cadastro atualizado, contendo cópias dos documentos de habilitação dos condutores autorizados a dirigir os veículos.

§2º - O controle referido no parágrafo anterior será efetivado mediante:

I – Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo condutor;
(conforme anexo)

II – Registro de ocorrências.

III – Registro de Saída e Entrada do Veículo, documento que deve ser assinado pelo motorista que vier a conduzi-lo, com registro de quilometragem a percorrer, previsão de combustível a ser consumido e rota preestabelecida e o registro de entrada, por ocasião da devolução do veículo, informando a quilometragem realmente percorrida, devendo indicar qualquer alteração sofrida no percurso. (conforme anexo)

IV – Elaboração de relatórios e quadros estatísticos mensais.

V – Preenchimento de impressos e fichas diversas quando solicitado; e,

VI – Registro de ferramentas, acessórios sobressalentes e controle de substituição de peças e acessórios.

Art. 3º. Cabe ao servidor responsável pela frota em cada Secretaria, informar ao Secretário da respectiva pasta, e ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Administração acerca do uso irregular dos veículos da frota da Prefeitura.

Parágrafo Único – O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Administração deverá ser continuamente informado sobre qualquer alteração no cadastro referido no *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan de Souza
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.051
Mat. 73.022



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A Gerência de Transportes, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, deverá manter cadastro atualizado dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura, no qual constará, entre outras informações, o órgão no qual o veículo estiver alocado, o nome do condutor responsável, e o termo de responsabilidade previsto no art. 2, § 2º, inciso I, devidamente assinado.

CAPÍTULO II
DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO
SEÇÃO I
Acidente Sem Vítima

Art. 5º. Em caso de acidente sem vítima, o condutor deverá adotar as providências para remoção do veículo do local, garantindo a segurança e fluidez do trânsito, providenciando junto aos órgãos responsáveis, o Boletim de Ocorrência, que deverá ser entregue, em até 12 horas (doze horas) após sua obtenção, ao responsável pela frota da respectiva Secretaria.

§ 1º - O condutor do veículo acidentado deverá imediatamente, acionar a seguradora do mesmo, bem como comunicar a ocorrência de imediato, ao responsável pela frota da Secretaria onde o veículo estiver alocado e se for o caso à locadora, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar e cominações previstas na Lei Municipal nº 243 de 09 de fevereiro de 2012.

§2º - Na hipótese de acidente previsto no caput deste artigo, o responsável pela frota de cada Secretaria deve comunicar em até 24 horas (vinte e quatro horas), tanto ao Secretário daquela pasta, como também à Diretoria de Transporte da Secretaria de Administração, que por sua vez comunicará imediatamente, ao Secretário dessa última pasta.

§3º - O Boletim de Ocorrência deverá ser encaminhado pelo responsável da frota da Secretaria onde o veículo estiver alocado, para a Gerência de Transporte da Secretaria de Administração em até 24 horas (vinte e quatro horas) contadas de seu recebimento.

Seção II
Acidente com Vítima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allen Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.331
Mat. 76.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Em caso de acidente com vítima, o veículo não deverá ser retirado do local, sem a anuência da autoridade de trânsito que atender a ocorrência.

§1º - O condutor do veículo acidentado, quando possível, deverá imediatamente acionar a seguradora do mesmo e comunicar a ocorrência ao responsável pela frota da Secretaria onde o veículo estiver alocado, e se for o caso à locadora, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar e cominações previstas na Lei Municipal nº 243, de 09 de janeiro de 2012.

§2º - Na hipótese de acidente previsto no caput deste artigo, o responsável pela frota de cada Secretaria deve comunicar em até 24 horas (vinte quatro horas), tanto ao Secretário daquela pasta, como também ao Departamento de Transporte da Secretaria de Administração, que por sua vez comunicará imediatamente ao Secretário de Administração.

§3º - Compete ao condutor do veículo, providenciar o respectivo Boletim Ocorrência junto à autoridade de trânsito, o qual deverá ser entregue em até 12 horas (doze horas) após sua obtenção, ao responsável da frota da respectiva Secretaria, para as providências cabíveis. Este encaminhará em até 24 horas (vinte quatro horas) contadas do seu recebimento à Gerência de Transporte da Secretaria de Administração.

§4º - Caso haja possibilidade e não havendo risco pessoal, o condutor deverá prestar a devida assistência à vítima, sob pena das cominações do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940) e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Seção III

Procedimentos a Serem Adotados

Art. 7º No dia subsequente à ocorrência, com ou sem vítima, caso tenha condições físicas, o condutor do veículo deverá encaminhar ao responsável pela frota da respectiva Secretaria, Relatório Circunstanciado do Acidente de Trânsito, devidamente datado e assinado, anexando o Boletim de Ocorrência, se este já estiver sido liberado.

Parágrafo Único – O Secretário de Administração tão logo tome conhecimento da ocorrência, determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as causas, efeitos e responsabilidades relacionados ao acidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 8º A Diretoria de Transportes da Secretaria de Administração, ao receber a comunicação de que houve acidente com veículos próprios da frota da Prefeitura, designará um servidor para realizar o levantamento dos danos e apresentar relatório da ocorrência a ser oportunamente encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, conforme elementos levantados e dados constantes do Boletim de Ocorrência.

Art. 9º Se o procedimento de apuração de responsabilidade do servidor através do competente Processo Administrativo Disciplinar, com observância das garantias constitucionais, concluir pela culpabilidade do condutor do veículo, este responderá pelo valor integral do prejuízo ou da franquia do seguro, quando houver, mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

§1º - Concluindo-se pela responsabilidade do condutor, o ato que responsabilizará o servidor será uma Portaria, no qual se indicará:

- a) O fato do qual resultou a responsabilidade;
- b) O dispositivo legal em que se fundamenta;
- c) O valor dos prejuízos; e,
- d) As providências tomadas e /ou penalidade disciplinar imposta.

§2º - O ressarcimento aos cofres públicos será feito mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei.

§3º - Caberá desconto em folha de pagamento de uma só vez, quando o servidor abandonar o cargo ou dele for dispensado, entrar em gozo de licença para trato de interesses particulares ou for exonerado, a pedido ou não. Para tanto deve o servidor, responsável pelos Recursos Humanos da Secretaria de Administração, comunicar à Diretoria de Transporte da mesma, qualquer dessas ocorrências quando envolver motoristas.

Art. 10 Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor público condutor do veículo perante a Administração, em ação regressiva, deste contra aquele.

Parágrafo Único – A indenização à Fazenda Municipal, devida pelo servidor condenado em ação regressiva, poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 11 Independentemente da indenização e/ou ressarcimento a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor responsável, pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter de falta, conforme determina a Lei Municipal nº 243 de 09 de janeiro de 2012.

Art. 12 O condutor do veículo e demais servidores da Prefeitura, eventualmente envolvidos em acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

CAPÍTULO III **DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

Art. 13 A Gerência de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, ao receber as notificações relativas às infrações de trânsito de veículos da frota da Prefeitura adotará as seguintes providências:

I – Encaminhará a Notificação, em até 24 horas (vinte e quatro horas), ao responsável pela frota da Secretaria onde o veículo estiver alocado, dando prazo de até 72 horas (setenta e duas horas) para devolução com a identificação do condutor, cópia da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, Formulário de Identificação da Infração do DETRAN, devidamente assinado pelo condutor acompanhado de sua defesa, se este entender conveniente fazê-la.

§1º - Não sendo acolhida a defesa do condutor pelo órgão de trânsito, abre-se processo para apurar sua responsabilidade.

§2º - O Processo Administrativo Disciplinar pode ser aberto antes da decisão da autoridade de trânsito, mas sendo aceita a defesa do condutor, será observado o disposto no art. 15, §4º.

Art. 14 A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da frota da Prefeitura, caberá:

I - ao condutor, servidor efetivo ou comissionado, se a infração decorrer:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

a) De sua própria conduta;
b) De alguma irregularidade na sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
c) No caso de não apresentação de defesa prévia perante a autoridade de trânsito;

II – ao Diretor do Departamento de Transporte da Secretaria de Administração ou cargo equivalente em outra Secretaria:

a) Não manter o cadastro do responsável pelo veículo atualizado, impossibilitando a identificação do condutor responsável pela infração;

b) Não abertura no prazo previsto no presente Decreto, do Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade do condutor para efeito de ressarcimento ao erário.

I – ao Secretário da pasta, se após o Processo Administrativo Disciplinar, já não for possível realizar o ressarcimento ao erário na forma prevista neste Decreto.

II - ao Município, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independente da vontade do condutor responsável, cabendo, contudo ação regressiva.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Diretoria de Transporte da Secretaria de Administração, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

Art. 15 A Diretoria de Transporte encaminhará a Secretaria de Fazenda e Orçamento o processo de pagamento para que a multa seja paga, independente da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores no momento devido.

§1º - Efetuado o pagamento, a Secretaria de Fazenda e Orçamento deverá encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Diretor de Transporte da Secretaria de Administração ou ao responsável pela gestão do veículo se o mesmo for de outra Secretaria, a fim de que sejam juntados no Processo Administrativo Disciplinar com vistas ao ressarcimento do erário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§2º - O Diretor de Transporte deverá solicitar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário, ficando o mesmo responsável pelo ressarcimento se não abrir o processo em até 30 (trinta) dias da notificação da multa, no caso do condutor não ter apresentado defesa.

§3º - No caso de haver defesa do condutor, o Diretor de Transporte poderá aguardar a decisão da autoridade de trânsito, devendo abrir o respectivo Processo Administrativo em até 15 (quinze) dias da decisão prolatada pela autoridade de trânsito.

§4º - Tendo o condutor interposto o recurso perante a autoridade de trânsito e sendo esse deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento.

Art. 16 Caso a Comissão de Inquérito Administrativo em vigor reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o condutor infrator deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10(dez) dias.

Art. 17 Não sendo efetuado o pagamento no prazo do artigo anterior, o processo será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 18 18 - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

I - no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no caput, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação da Secretaria de Fazenda e Orçamento;

II - a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 19 Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pela Gerência de Controle de Frotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Art. 20 Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo oficial.

Art. 21 O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 22 O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 23 A pontuação referente à infração de trânsito será lançado na CNH do referido servidor público, efetivo ou comissionado.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 24 Nos casos das Secretarias que tenham frota própria, as funções do Departamento de Trânsito serão da responsabilidade do servidor que exerça o cargo ou função equivalente à de Gestor da Frota de Veículo.

Art. 25 Os titulares dos órgãos Municipais que dispuserem de veículos, deverão designar, através de Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, caso não o tenham feito, o responsável pela respectiva frota, onde dela constem: o nome, matrícula e função do servidor designado.

§1º - A Portaria prevista no *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada à Diretoria de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, sempre que houver substituição do responsável pela frota em cada Secretaria, sob pena do titular desse órgão municipal ser responsabilizado diretamente, em caso de futuro sinistro em qualquer dos veículos de responsabilidade deste, tendo como base a Lei Municipal nº 243 de 09 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan de Assis Oliveira
09/02/2022



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§2º - Na falta de indicação prevista no *caput* deste artigo, o titular da pasta será considerado o dirigente responsável.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 18 de janeiro de 2022.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


ROQUE LUIS SANTOS PITA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO


Assessor Jurídico
CAR/BA 19.891
Incl. 73.222